

Lei nº 243, de 20 de novembro de 1956

Autoriza a modificação da tarifa de iluminação pública, bem como a assinar o contrato de novação com a Companhia Paulista de Força e Luz, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Uchoa decreta e eu promulgo a seguinte lei:


Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a pagar, a partir da data estipulada no artigo 2º, a tarifa de iluminação pública de Cr\$ 0,35 (trinta e cinco centavos), o watt-mês, à Companhia Paulista de Força e Luz, bem como a assinar com a mesma o necessário contrato de novação.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1957, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa,
em 20 de novembro de 1956

O Prefeito Municipal
Guilherme

Registrada e publicada na
data supra.

C. L. A. M. 

Secretário da Prefeitura